

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Do Sr.)

Art. 1º Suprima-se a alínea a, do inciso II, do §2º do Artigo 6º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva objetiva suprimir do texto alínea “a”, do inciso II, do §2º do Artigo 6º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, no qual é **vedado o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, ao empregado em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social**, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal dispositivo fere o princípio



da isonomia, constitucionalmente assegurado (CF, art.5º, caput,7º, XXX), na medida em que permite o recebimento acumuladamente ao empregado com mais de um vínculo formal de emprego, não se justificando a sua não concessão ao empregado que possui vínculo formal de emprego, mas se encontra aposentado, seja pelo regime geral da Previdência social, seja pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.

Sala das sessões, em 03 de abril de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA

